

EMENDA SUPRESSIVA Nº 2/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 42/2025 (MENSAGEM Nº 9.374, DE 04 DE JUNHO DE 2025)

SUPRIME O INCISO XXIII, DO ART. 18, CUJA REDAÇÃO FOI DADA PELO ARTIGO 1º, DO PROJETO DE LEI Nº 42/2025, ORIUNDO DA MENSAGEM Nº. 9.374, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º - Fica suprimido o inciso XXIII, do art. 18, cuja redação foi dada pelo artigo 1º do Projeto de Lei nº 42/2025 (MENSAGEM Nº 9.374, DE 04 DE JUNHO DE 2025), que passa a vigorar com a seguinte redação:

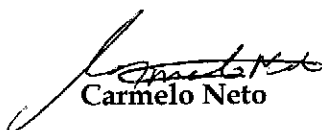
Art. 18 *Omissis.*

XXII - *Omissis.*

XXIII - **Suprimido.**

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, 10 de junho de 2025.



Carmelo Neto
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O intuito da presente Emenda é aprimorar o texto normativo, uma vez que o inciso que se pretende suprimir deixava em aberto a possibilidade de alteração de competências da SEPLAG "nos termos do regulamento", o que não se conforma com a determinação de nossa Constituição.

O art. 50 da Constituição do Estado do Ceará prevê que as competências das Secretarias de Estado serão previstas em Lei, aprovada pela Assembleia Legislativa do Ceará e com a subsequente sanção do Governador, senão vejamos:

Art. 50. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

IX – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública estadual;

Ademais disso, por força dessa previsão Constitucional e tendo o próprio Executivo encaminhado Mensagem a esta Casa para modificação das Competências de uma de suas Secretarias, não faz sentido que haja dispositivo autorizativo para que tais competências ou atribuições sejam alteradas através de “regulamento”, o que pode ser entendido como afronta direta ao Texto Constitucional, maculando sua eventual incorporação ao ordenamento jurídico estadual.

Certo da contribuição ao projeto, solicito o apoio dos Nobres pares para aprovação desta Emenda.



Carmelo Neto

Deputado Estadual